

Com sede em Edifício Martim Moniz, Escritório G- 01, Lisboa:

Administrador de Insolvência:

Dr. Florentino Matos Luís

Com endereço em Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48- A, 1700-031 Lisboa:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da eventual qualificação da insolvência como culposa;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

Data: 18-11-2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302599675

Anúncio n.º 9304/2009

Processo: 301/09.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1476188

Requerente: Encomota — Empresa de Construções e Obras Públicas, L.^{da};

Devedor: Santos & Teresa — Sociedade de Construções, L.^{da};

A Dr.^a Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 20-11-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Santos & Teresa — Sociedade de Construções, L.^{da}; N. I. F. 502977361 e com sede em Urbanização Casal da Cavaleira, Rua Cidade de Lagos, n.º 17, R/C — B, 2725 Algueirão.

São administradores do devedor:

Manuel Ribeiro Jesus dos Santos; com endereço em Casal da Cavaleira, Rua Cidade de Lagos, n.º 17, R/C — B, 2725 Algueirão-Mem Martins.

Maria Teresa Roque Martins dos Santos; com endereço em Casal da Cavaleira, Rua Cidade de Lagos, n.º 17, R/C- B, 2725 Algueirão-Mem Martins.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Artur Bruno Vicente; com endereço em Av. Praia da Vitória, n.º 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º

do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E.

É designado o dia 10 de Fevereiro de 2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 05 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 24-11-2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302620247

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 9305/2009

Processo: 520/06.3TBLNH-G
Prestação de contas de administrador (CIRE)
N/Referência: 671990

Administrador Insolvência: Dr. Rui Manuel C. Lacerda Coimbra

O Dr. A. Centeno Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Eduardo Silvestre Dias dos Santos, NIF 100600638, BI 4640539, Endereço: R. Miguel Bombarda, 26, 1.º A, Lourinhã, 2530-161 Lourinhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª A. Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

302608243

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9306/2009

Processo: 1498/09.7TBLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1829274

Requerente: Confecções Reporter, L.^{da}

Insolvente: Comercio de Vestuário Top Jeans, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 19-11-2009, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Comercio de Vestuário Top Jeans, L.^{da}, NIF 504684124, Endereço: Lugar do Pinheiro Novo, Silvaes, 4860-000 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

302612139

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 9307/2009

Processo: 501/09.5TBMNC

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 611426

Devedor: Xavier Ferreira L.^{da}
Requerido: Xavier Ferreira, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolvente a firma Xavier Ferreira L.^{da}, com sede na Zona Industrial da Lagoa, Lotes D-7/8, Cortes, 4950-850 Cortes — Monção e administrador da insolvência Francisco José Areias Duarte, economista, com domicílio profissional na Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 12-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo sido dada sem efeito a data anteriormente fixada para o mesmo efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 20-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

302612958

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 9308/2009

Processo: 330/08.3TBPTL-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho

Insolvente: Alexandra Confecções, L.^{da}

Faz-se saber que são os credores e a devedora insolvente Alexandra Confecções, L.^{da}, Endereço: S. Gonçalo, Arcozelo, 4990 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronun-

ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

302613849

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 9309/2009

A Dr.ª Sandra dos Reis Luís, Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de Insolvência n.º 2356/09.0TBPTM, em que é Insolvente: Farinhas Europa, Ld, NIF 502731842, Endereço: Rua Trabuco Alexandre N.º 8 S/cave, Cardosas, 8500-315 Portimão, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Artigo 230.º n.º 1 al d) do CIRE quando o administrador da Insolvência constata a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º n.º 1 — 1.ª parte do CIRE, com todos os seus efeitos.

Portimão, 12/11/2009. — A Juíza de Direito, *Sandra dos Reis Luis*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

302606315

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 9310/2009

Processo n.º 1976/09.8TBSTR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.

Requerido: Rafael & Vitorino, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 17-11-2009, pelas 09.43 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rafael & Vitorino, L.^{da}, Pessoa colectiva 507 229 983, com sede na rua da Boavista, n.º 23 — Tremês — Santarém.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor:

José Belchior Rafael Silva, a quem é fixado domicílio na Rua Manuel Duarte, n.º 54 — Tremês — Santarém e

Tiago Miguel Vitorino Rafael Silva a quem é fixado domicílio na Rua Heróis do Ultramar — Tremês — Santarém

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.